



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

LEI Nº 2.295/2021
De 29 de julho de 2021



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER O USO GRATUITO DE IMÓVEL PÚBLICO, POR PRAZO INDETERMINADO, A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o Inciso VII, Artigo 75 de Lei Orgânica do Município, conceder o uso gratuito de imóvel público com 10,00m de frente e fundo e 15,00m de ambos os lados, para a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

Art. 2º O imóvel corresponde a uma área de terra com extensão de 150,00m², situado na Estrada RS-244, parte da fração de terra ideal com 2,5ha de propriedade do Município de General Câmara, que faz parte do condomínio com 159ha e 3.385m², matrícula nº 2.998 do Cartório de Registro de Imóveis de General Câmara.

Art. 3º O imóvel deverá ser utilizado pela Concessionária exclusivamente para fins de instalação de um Reservatório de Água, que integrará o novo Sistema de Abastecimento de Água do 2º Distrito de Santo Amaro do Sul.

Art. 4º A Concessionária no prazo máximo de 12 (doze) meses, deverá dar cumprimento a finalidade prevista no Art. 3º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA GERAL

Art. 5º A Concessionária é permitido e fica autorizada pelo Município fazer, quaisquer melhorias, realizar projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia no imóvel, necessários à execução da obra prevista no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º A Concessionária deverá assumir perante a empresa RGE Sul Distribuidora de Energia SA, todos os custos pelos projetos e serviços prestados com relação ao imóvel.

Art. 7º A concessionária será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade descrita no Art. 3º desta Lei, vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do Município.

Art. 8º A concessão de uso gratuito do imóvel é por prazo indeterminado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em
29 de julho de 2021.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração